

PARECER N.º 565/CITE/2021

1.1. A CITE recebeu em 18.10.2021, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Técnica Superior, a exercer funções de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Através de pedido recebido pela entidade empregadora em 25.08.2021, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 09h e as 16h30, com componente fixa das 9h30 às 13h, a fim de prestar assistência às suas duas filhas de 7 anos e 11 meses de idade, respetivamente, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação. Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, até a sua filha mais nova atingir os 12 anos de idade.

1.3. Na sequência deste pedido, por carta datada de 12.10.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 25.08.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 14.08.2021), teria de notificar, por escrito, a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.5. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com

responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.